



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 036/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER INCENTIVO A EMPRESA COM DOAÇÃO DE IMÓVEL MEDIANTE CONDIÇÕES E COMPROMISSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, mediante cumprimento de obrigações, para a Empresa **CASA VACCARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 19.111.404/0001-80, com sede administrativa na Linha Azambuja, Interior, no Município de São Valentim do Sul, RS, com suas benfeitorias, com as seguintes características:

***“ PARTE DO LOTE RURAL Nº 20, situado na Linha Azambuja, no MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, COMARCA DE GUAPORÉ, RS, com a área de DOIS MIL E QUATROCENTOS METROS QUADRADOS (2.400,00m<sup>2</sup>), com 40,00m de frente por 60,00m de fundos, confrontando: NORTE, com terras do mesmo lote nº 20; SUL, com terras do mesmo lote nº 20; LESTE, com terras do mesmo lote nº 20; e OESTE, com a Estrada que conduz à Linha Azambuja.”***

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, atribui-se ao bem descrito no **caput** deste artigo o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com atualização anual pelo índice IPC-A (IBGE).

**§ 2º** A doação de que trata esta lei, além de termo de compromisso firmado entre as partes, será feita mediante as seguintes condições:

**I** – obrigação de instalação da empresa para fins de sua atividade econômica, conforme seu objeto social, até 30 (trinta) dias após a transmissão da propriedade;

**II** – manter a atividade produtiva, de acordo com o objeto de seu contrato social, com geração de renda e manutenção de empregos no município de São Valentim do Sul, de forma permanente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

III – proibição de alienação do imóvel a terceiros, ressalvada a concessão de garantia para fins de financiamento junto a Instituição Financeira, cujo objetivo seja a implementação ou ampliação da atividade produtiva;

IV – proibição de dar em penhora ou qualquer outro gravame, com averbação das cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade na matrícula do imóvel doado, ressalvada a concessão de garantia para fins de financiamento junto a Instituição Financeira, cujo objetivo seja a implementação ou ampliação da atividade produtiva.

§ 3º A doação do imóvel descrito no **caput** deste artigo será revogada, com retorno do bem ao patrimônio do Município de São Valentim do Sul, nas seguintes hipóteses:

I - pelo descumprimento das cláusulas previstas no parágrafo primeiro deste artigo;o;

II - pela paralisação das suas atividades por mais de cento e vinte dias;

III - pelo abandono do imóvel, mediante constatação pelo Setor de Fiscalização Municipal;

IV - pela decretação de falência da donatária.

§ 4º As condições previstas no § 2º deste artigo somente perderão seus efeitos, com liberação expressa de quaisquer ônus, após a empresa donatária gerar o retorno da receita ao erário municipal equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor atribuído ao bem, constante do § 1º deste artigo, mediante levantamento de numerário retornado e auferido do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

§ 5º A Empresa beneficiária se compromete a fazer as edificações necessárias para seu empreendimento, observado que, em caso de retomada do bem por parte do Município, essas benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem qualquer direito à indenização e/ou retenção, independentemente da espécie de benfeitorias edificadas.

§ 6º A revogação da doação por descumprimento de qualquer cláusula constante desta Lei, será procedida mediante prévia notificação, com prazo de quinze dias para apresentação de defesa e, após, será apreciada por Comissão Especial a ser nomeada pelo Poder Executivo, com elaboração de relatório e, após, será proferida decisão de mérito.

**Art. 3º** A Empresa beneficiária deverá semestralmente informar sobre suas atividades, mediante a entrega de balancetes e relação de empregados do mês em referência, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda encarregada de fiscalizar o cumprimento das cláusulas previstas nesta Lei.

**Art. 4º** A título de incentivo adicional, fica o Município autorizado a dispensar maquinário e pessoal para instalação e ampliação do empreendimento, mediante





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

apresentação de Projeto, após aprovado pelo Setor competente, além da donatária ser dispensada do pagamento de taxas e encargos decorrentes da aprovação de projetos de edificações.

**Art. 5º** Na hipótese da donatária alterar seu contrato social, deverá comunicar à Administração Municipal no prazo de trinta dias, a contar da ocorrência do fato.

**Art. 6º** A empresa donatária poderá, através de seus sócios, constituir nova empresa ou transferi-la a terceiros, desde que devidamente autorizada pelo Município, porém, a nova empresa ou sucessora deverá cumprir as condições previstas nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Com. e Serviços.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 04 DE OUTUBRO DE 2022.

*Assinatura*

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Trata-se de Projeto de Lei cuja finalidade é efetivar a doação do bem imóvel onde atualmente se encontra instalada a empresa *CASA VACCARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME*, de um imóvel situado no interior do Município, visando o incremento agropecuário, com o desenvolvimento na fabricação de sucos de frutas, conservas de hortaliças, legumes, industrialização de laticínios e frios, entre outros atinentes à atividade da empresa, sendo de grande valia para o Município a formação de uma agroindústria, que servirá, inclusive, para despertar em outros produtores o interesse em regularizar seu produto e apresentá-lo ao mercado.

Outrossim, informa que essa empresa está instalada no local desde o ano de 2013, onde foi-lhe cedido mediante contrato de comodato através da Lei Municipal nº 1625/2013, inclusive, já edificou benfeitorias no local e, devido à crise sanitária da pandemia da Covid-19 esteve paralisada, porém, sempre com a manutenção necessária, conquanto que agora há o interesse de implementação da atividade, como novos investimentos, a fim de que possa voltar a produzir e gerar receitas e empregos para o Município.

Por fim, cumpre fererir que essa doação não será pura e simples, será feita mediante condições, onde, em caso de descumprimento das condições, será revertida ao patrimônio municipal, e, inclusive, para ocorrer a liberação dessas condições impostas, deverá gerar receitas com o retorno do ICMS na base de cento e cinquenta por cento do valor estipulado (R\$ 50.000,00).

Assim, o valor do bem, a longo prazo, será ressarcido ao Município, de forma natural.

Certos da aprovação unânime, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

GERI ANGELO MACAGNAN  
Prefeito Municipal